DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

CONTRATANTE:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CONSTESF

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de finanças e tributos, com atuação voltada ao monitoramento, acompanhamento, orientação e suporte técnico para o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias relacionadas à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CONSTESF.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado total da contratação é de **R$ 17.960,04 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos).**

MODO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 5,00 (Cinco reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS E LANCES:

Início do recebimento das propostas: 26/08/2026 às 08h00.
Fim do recebimento das propostas: 31/08/2026 às 08h29min.
Início da fase de lances: 31/08/2026 às 08h30min.
Fim da fase de lances: 31/08/2026 às 14h30min.

Observação: Horário de Brasília.

DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

1. A presente dispensa de licitação se encontra disponível no portal https://bll.org.br/

2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta dispensa serão prestados via sistema do Portal de Compras BLL.

3. Os pedidos de esclarecimentos referentes à dispensa deverão ser enviados até 24 (vinte e quatro) horas úteis anterior à data estipulada referente à realização da Sessão Eletrônica em questão, através dos endereços do https://bll.org.br/.

4. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo ou por procedimentos diversos não serão conhecidos.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: 3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA: 3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 4
4. FASE DE LANCES 5
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 6
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS: 7
7. CONTRATAÇÃO 8
8. SANÇÕES: 9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 10

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO – CONSTESF

AVISO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO – CONSTESF,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.308.356/0001-03, situado na Rua Marcilio Dias, Nº 01, Country Club, CF, JUAZEIRO-BA, CEP: 48902-245, torna público, por meio do seu Agente de Contratação, a Sra. Azenate Xavier Reges, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço Global), na hipótese do **art. 75, inciso II,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 007/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de finanças e tributos**,** com atuação voltada ao monitoramento, acompanhamento, orientação e suporte técnico para o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias relacionadas à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CONSTESF.

1.2. A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	MEDIDA	QT.
1	**Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de finanças e tributos, com foco no monitoramento, acompanhamento e suporte ao cumprimento das obrigações relativas à EFD-Reinf do CONSTESF, abrangendo suporte a retenções, conferências, correções e elaboração de relatórios mensais, nos termos do Anexo II deste Edital.**	**MÊS**	**12**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema do Portal de Compras BLL, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou serviço de bens a ele relacionados – em caso de obras ou serviços de engenharia;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou serviço de bens a ela necessários – em caso de obras ou serviços de engenharia;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras BLL, a proposta com catálogo com descrição do objeto ofertado, marca do produto, catálogo, o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, o catálogo e em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. **No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art's. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.8.7. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, observado o tipo de apuração definido no preâmbulo deste aviso de dispensa eletrônica.

4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O participante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 5,00 (cinco reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o agente de contratação responsável pela operacionalização da dispensa eletrônica, poderá solicitar do fornecedor com a melhor proposta planilha com indicação de custos unitário e total e a formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, desde que seja necessário a observação da exequibilidade de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preço global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS:

6.1. A (s) empresa (s) que apresentar (em) a melhor proposta (em razão do menor valor ofertado) relativa ao item a ser adquirido pela Administração deste Consórcio, deverá (ão) enviar a **Proposta Financeira final, e documentação de habilitação relativa ao item ganho, em até 02 (duas) horas após o encerramento da Disputa de Preços** e declarado arrematante do item, através do Portal de Compras Públicas, em campo especifico.

6.1.1. A critério da administração, o prazo para envio, aqui definido em 02 (duas) horas, poderá ser prorrogado até no máximo 24h.

6.2. **A identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico deverá se dar através de assinatura eletrônica simples, assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. Não serão aceitas assinaturas manuais escaneadas, sob pena de desclassificação.**

6.3. As Propostas Financeiras e as declarações, deverão ser apresentadas digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, contendo o número do CNPJ da empresa e os dados da mesma, assinados por sócio, diretor ou Representante Legal da empresa, identificados por carimbo ou datilografia do (s) seu (s) nome (s) e qualificação (ões), constando seus números de CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral.

6.4. A Proposta Financeira, também deverá conter: a Razão Social, o endereço atual, telefone de contato atual, a Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária da empresa e seu Endereço Eletrônico (e-mail) para contato.

6.5. Os documentos de habilitação juntamente com a proposta financeira deverão ser enviados via sistema em campo próprio.

6.6. Conforme regramento fundado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO nº 1.383, de 26 de fevereiro de 2019 que altera a Resolução nº 1060, de 26 de abril de 2005, que estabelece normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que os documentos deverão ser apresentados em FORMATO PDF PESQUISÁVEL convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc), não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas.

6.6.1. Conforme previsão contida acima, contido nesse caderno licitatório, a cargo do Pregoeiro, poderá oportunizar ao licitante prazo para regularização da falta mencionada na cláusula acima, findo o prazo e verificado o não cumprimento, a interessada será inabilitada.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o previsto no Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será inscrita na dívida ativa e cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial deste Órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. **Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Juazeiro – BA, 25 de agosto 2026.

_____

Azenate Xavier Reges
Agente de contratação
Portaria N° 019/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei5.764/71;
b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei5.764/71;
c) Ata de fundação da cooperativa;
d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão.
II) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

II) Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade do Estado Sede da empresa licitante.

III) Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, em seu quadro técnico permanente, responsáveis técnicos, com formação acadêmica em Ciencias Contábeis.

IV) A comprovação de que o profissional indicado para atendimento ao disposto acima pertence ao quadro da empresa poderá ser feita através de cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido firma de ambas as partes, ou
contrato social no caso de sócios responsável técnico.

V) Declaração formal de compromisso de disponibilização de pessoal, assumindo a obrigação de que o responsável técnico ou profissional indicado para a execução dos serviços realizará comparecimento presencial na sede do órgão licitante, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, para fins de alinhamento, auditoria e acompanhamento técnico das demandas contratuais sob pena de rescisão e sanções administrativas contratuais, em caso de descumprimento.

7.5. DECLARAÇÃO DO MENOR:

I) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, o valor e as características do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços.

ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de finanças e tributos**,** com atuação voltada ao monitoramento, acompanhamento, orientação e suporte técnico para o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias relacionadas à Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD-Reinf, no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CONSTESF.

1.2. Os serviços compreenderão o acompanhamento técnico das informações que deverão ser prestadas pelo CONSTESF no ambiente da EFD-Reinf, abrangendo a análise das operações sujeitas à retenção de tributos e contribuições, conferência das informações fiscais, orientação quanto aos procedimentos de escrituração, identificação de inconsistências, acompanhamento dos eventos transmitidos, apoio na correção de informações e monitoramento das obrigações decorrentes das informações prestadas.

1.3. A contratação compreenderá, entre outras atividades:

a) assessoria técnica na interpretação e aplicação da legislação tributária relacionada às obrigações abrangidas pela EFD-Reinf;

b) acompanhamento dos eventos da EFD-Reinf aplicáveis ao CONSTESF;

c) monitoramento dos prazos de transmissão das obrigações;

d) conferência das informações fiscais e tributárias encaminhadas para escrituração;

e) identificação de inconsistências, divergências ou ausência de informações;

f) orientação quanto às retenções tributárias incidentes sobre pagamentos realizados pelo Consórcio;

g) acompanhamento das informações relativas às retenções de tributos e contribuições;

h) suporte técnico aos setores responsáveis pelo processamento da folha, financeiro, contabilidade, compras, contratos e demais áreas envolvidas;

i) orientação quanto à correta classificação e tratamento das informações que deverão compor a EFD-Reinf;

j) acompanhamento dos protocolos, recibos e comprovantes de transmissão;

k) monitoramento de eventuais pendências ou rejeições identificadas no ambiente fiscal;

l) orientação quanto à correção e retransmissão de informações;

m) elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento;

n) atendimento às consultas formuladas pelo CONSTESF relacionadas ao objeto;

o) acompanhamento das alterações na legislação e nos leiautes dos sistemas que impactem as obrigações do Consórcio;

p) apoio técnico na prevenção de inconsistências que possam gerar multas, autuações ou outras consequências fiscais;

q) orientação técnica quanto aos procedimentos necessários para regularização de eventuais pendências;

r) suporte na organização e manutenção da documentação comprobatória das informações transmitidas.

1.4. ITEM DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de finanças e tributos, com foco no monitoramento, acompanhamento e suporte ao cumprimento das obrigações relativas à EFD-Reinf do CONSTESF	Mês	12

1.5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir conformidade legal, segurança jurídica e regularidade fiscal na apuração e transmissão das informações tributárias do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco – CONSTESF perante os órgãos de fiscalização federal, em especial a Receita Federal do Brasil.

Com a implantação e a constante evolução do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em específico a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), as entidades públicas e consórcios públicos passaram a responder por um volume significativo de regras fiscais de alta complexidade técnica. A escrituração impacta diretamente a geração de guias de recolhimento via DCTFWeb e a correta retenção e recolhimento de tributos federais (IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e Contribuição Previdenciária - INSS).

A necessidade dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria decorre dos seguintes fatores:

- **Complexidade Normativa e Dinamismo Tributário:** A legislação que rege a EFD-Reinf e as retenções na fonte sofre frequentes alterações infralegais (Instruções Normativas, Manuais de Orientação do Desenvolvedor/Usuário e Notas Técnicas), demandando atualização técnica contínua e interpretação qualificada para evitar parametrizações errôneas.
- **Mitigação de Riscos de Penalidades:** Inconsistências, omissões ou atrasos no envio dos eventos periódicos da EFD-Reinf geram aplicação de multas automáticas, autuações fiscais, bloqueio da Certidão Negativa de Débitos (CND/CPEND) e prejuízos às transferências voluntárias e convênios firmados pelo CONSTESF.
- **Sobrecarga e Limitação da Equipe Interna:** Embora o quadro funcional do consórcio execute as rotinas operacionais diárias de empenho, liquidação e pagamento, a validação técnica especializada das regras de retenção contratual, o cruzamento de dados pré-transmissão e a resolução de inconsistências sistêmicas exigem suporte técnico aprofundado, que excede a capacidade operacional do quadro próprio.
- **Otimização de Processos e Capacitação:** Há a necessidade de padronizar os fluxos de recebimento e conferência de notas fiscais/faturas de prestadores de serviços, alinhando os setores financeiro, contábil e de compras às exigências do fisco, além de fornecer orientação continuada aos servidores.

A contratação mostra-se a alternativa técnica e economicamente mais viável para assegurar a higidez fiscal do CONSTESF, promovendo suporte proativo na prevenção de passivos tributários e garantindo o estrito cumprimento das obrigações acessórias federais.

1.5. O serviço será prestado de forma continuada durante a vigência contratual, mediante acompanhamento mensal das obrigações e demandas apresentadas pelo CONSTESF.

1.6. O valor estimado global da contratação é de R$ 17.960,04 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos).

1.7. No valor contratado estarão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos eventualmente necessários, ferramentas, sistemas, equipamentos, comunicações e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo.

2. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

2.2. Considerando a natureza continuada dos serviços e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à regularidade da contratada e à demonstração de que a continuidade da contratação permanece vantajosa para o CONSTESF.

3. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços serão executados de forma **continuada e mensal**, durante toda a vigência contratual.

3.2. A execução deverá ocorrer de forma predominantemente remota, mediante utilização de meios eletrônicos de comunicação, sistemas oficiais, e-mail institucional, telefone, videoconferência e demais ferramentas necessárias ao acompanhamento das obrigações.

3.3. Quando solicitado pelo CONSTESF, a contratada deverá realizar atendimento presencial na sede administrativa do Consórcio ou em outro local previamente indicado, especialmente quando a natureza da demanda exigir reunião técnica, treinamento, análise documental ou orientação presencial.

3.4. A contratada deverá disponibilizar profissional com conhecimento técnico compatível com o objeto para atendimento das demandas do CONSTESF.

3.5. As solicitações encaminhadas pela Administração deverão ser respondidas em prazo compatível com sua complexidade, observando-se, preferencialmente:

a) demandas urgentes relacionadas a prazo de obrigação fiscal: até 1 (um) dia útil;

b) dúvidas e orientações técnicas ordinárias: até 2 (dois) dias úteis;

c) análises técnicas que dependam de levantamento documental: até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica.

3.6. Os prazos poderão ser ajustados em razão da complexidade da demanda, desde que previamente comunicados ao responsável pela fiscalização do contrato.

4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Diagnóstico inicial

No início da execução contratual, a contratada deverá realizar levantamento da situação do CONSTESF quanto aos procedimentos relacionados à EFD-Reinf, compreendendo:

a) identificação das rotinas atualmente utilizadas;

b) levantamento dos responsáveis internos pelo fornecimento das informações;

c) identificação dos sistemas utilizados pelo Consórcio;

d) análise dos procedimentos de retenção tributária;

e) levantamento das informações necessárias para cumprimento das obrigações;

f) identificação de possíveis inconsistências ou pontos de atenção;

g) avaliação dos fluxos internos de informações entre os setores financeiro, contábil, administrativo e demais setores envolvidos.

O diagnóstico deverá resultar em **relatório técnico inicial**, contendo as principais constatações e recomendações.

4.2. Monitoramento mensal da EFD-Reinf

A contratada deverá realizar acompanhamento periódico das obrigações, contemplando:

a) verificação do calendário de obrigações;

b) identificação das informações que deverão ser transmitidas;

c) acompanhamento dos eventos aplicáveis ao CONSTESF;

d) conferência das informações encaminhadas pelos setores responsáveis;

e) identificação de ausência de informações;

f) identificação de inconsistências;

g) orientação quanto às correções necessárias;

h) acompanhamento da transmissão;

i) conferência dos recibos de entrega;

j) registro das ocorrências verificadas.

4.3. Análise das retenções tributárias

A contratada deverá prestar orientação técnica quanto às retenções tributárias incidentes nas operações do CONSTESF, especialmente aquelas relacionadas aos serviços contratados e pagamentos realizados pelo Consórcio.

A análise deverá considerar, conforme aplicabilidade:

a) natureza da contratação;

b) tipo de fornecedor ou prestador;

c) natureza do serviço;

d) legislação tributária vigente;

e) incidência ou não de retenções;

f) alíquotas aplicáveis;

g) base de cálculo;

h) informações necessárias à escrituração;

i) documentação comprobatória;

j) reflexos das retenções nas obrigações acessórias.

4.4. Conferência das informações

A contratada deverá realizar conferência técnica das informações fornecidas pelo CONSTESF para fins de escrituração, buscando identificar:

a) informações incompletas;

b) informações incompatíveis;

c) divergências cadastrais;

d) divergências entre documentos fiscais e registros internos;

e) inconsistências relacionadas às retenções;

f) informações transmitidas em desacordo com os dados disponíveis;

g) ausência de informações necessárias;

h) possíveis erros de classificação.

4.5. Acompanhamento das transmissões

A contratada deverá acompanhar, orientar e monitorar as transmissões realizadas pelo CONSTESF, verificando:

a) processamento das informações;

b) existência de rejeições;

c) existência de pendências;

d) necessidade de retificação;

e) necessidade de exclusão ou substituição de informações;

f) emissão e arquivamento dos respectivos comprovantes.

4.6. Correção de inconsistências

Quando identificada inconsistência, a contratada deverá:

a) informar a Administração acerca da ocorrência;

b) apresentar orientação técnica sobre a causa da inconsistência;

c) indicar os procedimentos necessários para correção;

d) acompanhar a adoção da providência;

e) verificar o resultado da correção;

f) orientar quanto à necessidade de retransmissão ou retificação;

g) registrar a solução adotada.

4.7. Monitoramento de prazos

A contratada deverá manter controle dos principais prazos relacionados às obrigações objeto do contrato, comunicando previamente ao CONSTESF:

a) obrigações próximas do vencimento;

b) documentos ou informações pendentes;

c) necessidade de providências internas;

d) riscos de perda de prazo;

e) eventuais alterações de calendário.

4.8. Relatório mensal

Ao final de cada período mensal, a contratada deverá apresentar **Relatório Mensal de Acompanhamento**, contendo, no mínimo:

a) atividades realizadas;

b) obrigações monitoradas;

c) eventos acompanhados;

d) inconsistências identificadas;

e) providências recomendadas;

f) providências efetivamente adotadas;

g) pendências existentes;

h) riscos ou pontos de atenção;

i) recomendações para o mês subsequente;

j) comprovação dos atendimentos realizados.

4.9. Orientação aos servidores

A contratada deverá prestar esclarecimentos aos servidores indicados pelo CONSTESF, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para geração, conferência e disponibilização das informações relacionadas às obrigações tributárias e acessórias.

4.10. Atualização normativa

A contratada deverá comunicar ao CONSTESF alterações relevantes na legislação tributária, nos procedimentos, layouts, manuais ou regras dos sistemas oficiais que possam afetar diretamente as obrigações objeto da contratação.

4.11. Atendimento técnico

A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e solução de demandas, mediante telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou videoconferência, conforme definido pela Administração.

4.12. Apoio preventivo

A execução deverá possuir caráter predominantemente **preventivo**, buscando identificar previamente inconsistências capazes de gerar:

a) multas;

b) atrasos;

c) omissões;

d) divergências entre declarações;

e) pendências fiscais;

f) necessidade de retificações;

g) outras consequências decorrentes do descumprimento das obrigações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação continuada de serviços de assessoria e consultoria técnica em finanças e tributos, com foco no acompanhamento das obrigações relacionadas à EFD-Reinf.

5.2. A solução considera todo o ciclo da contratação, desde o diagnóstico inicial da situação do CONSTESF, passando pelo acompanhamento mensal das obrigações, análise das informações, orientação aos servidores, identificação e correção de inconsistências, acompanhamento das transmissões, elaboração de relatórios e encerramento da execução contratual.

5.3. A contratação permitirá ao CONSTESF contar com suporte técnico especializado sem necessidade de manter estrutura permanente de profissionais especializados exclusivamente para essa finalidade.

5.4. Durante a execução, a contratada deverá atuar de forma integrada com os setores responsáveis pelas informações financeiras, contábeis, fiscais e administrativas.

5.5. A solução deverá proporcionar:

a) maior segurança no cumprimento das obrigações acessórias;

b) redução do risco de omissões e inconsistências;

c) melhoria dos procedimentos internos;

d) acompanhamento sistemático dos prazos;

e) maior controle das retenções tributárias;

f) suporte técnico especializado;

g) padronização dos procedimentos;

h) identificação preventiva de riscos fiscais;

i) melhoria da qualidade das informações transmitidas;

j) redução de riscos de penalidades decorrentes de erros ou omissões.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir experiência compatível com a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área tributária, financeira, contábil ou fiscal.

6.2. A empresa deverá possuir objeto social compatível com os serviços contratados.

6.3. Os profissionais envolvidos deverão possuir conhecimento técnico compatível com as atividades objeto da contratação.

6.4. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. Os serviços deverão ser executados com observância da legislação tributária, financeira, contábil e administrativa aplicável.

6.6. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, informações fiscais, financeiras, contábeis e administrativas a que tiver acesso.

6.7. A contratada não poderá utilizar informações obtidas durante a execução para finalidade diversa daquela estabelecida no contrato.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações devidamente registradas;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações contratuais devidamente registradas, salvo quando consolidados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei5.764/71;
b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei5.764/71;
c) Ata de fundação da cooperativa;
d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
A) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

II) Comprovação de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Contabilidade do Estado Sede da empresa licitante.

III) Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, em seu quadro técnico permanente, responsáveis técnicos, com formação acadêmica em Ciencias Contábeis.

IV) A comprovação de que o profissional indicado para atendimento ao disposto acima pertence ao quadro da empresa poderá ser feita através de cópia autenticada da respectiva Carteira de Trabalho (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, devidamente reconhecido firma de ambas as partes, ou
contrato social no caso de sócios responsável técnico.

V) Declaração formal de compromisso de disponibilização de pessoal, assumindo a obrigação de que o responsável técnico ou profissional indicado para a execução dos serviços realizará comparecimento presencial na sede do órgão licitante, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, para fins de alinhamento, auditoria e acompanhamento técnico das demandas contratuais sob pena de rescisão e sanções administrativas contratuais, em caso de descumprimento.

7.5. DECLARAÇÃO DO MENOR:

I) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU DE PROPOSTA

8.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, o valor e as características do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços.

9. PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada nos documentos por ele abrangidos.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.12. Serão exigidos para fins de pagamento:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação do respectivo relatório mensal de atividades.

11.2. Os prazos para liquidação e pagamento, serão limitados, em regra, a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Consórcio;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pelo Presidente do Consórcio ou por quem ele delegar tais poderes.

11.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada do relatório de execução e dos documentos exigidos pela Administração.

11.4. O fiscal do contrato deverá atestar a efetiva execução dos serviços antes da liquidação da despesa.

11.5. O pagamento somente será realizado após a regular liquidação da despesa e verificação da documentação exigida.

11.6. Para fins de pagamento, poderão ser exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista pertinentes.

11.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.2.1. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado (20/07/2026), nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos pela variação relativa ao período de um ano;

II - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1° O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 2° Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

11.2.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.7. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.10. Constituem também obrigações do CONSTESF:

a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar documentos e dados necessários às análises;

c) indicar os servidores responsáveis pelo relacionamento com a contratada;

d) permitir o acesso às informações necessárias;

e) analisar os relatórios apresentados;

f) fornecer informações tempestivas para cumprimento das obrigações;

g) aplicar as sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.8. Constituem também obrigações da contratada:

a) executar os serviços com qualidade, eficiência, zelo e diligência;

b) manter profissional qualificado para atendimento das demandas;

c) acompanhar os prazos relacionados às obrigações objeto do contrato;

d) realizar o monitoramento mensal da EFD-Reinf;

e) analisar as informações fornecidas pelo CONSTESF;

f) identificar inconsistências e comunicar a Administração;

g) orientar quanto às providências necessárias;

h) acompanhar as correções;

i) elaborar os relatórios mensais;

j) prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

k) comunicar alterações relevantes na legislação e nos procedimentos aplicáveis;

l) manter sigilo sobre as informações obtidas;

m) disponibilizar à fiscalização os documentos e informações relativos à execução.

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

o) responder por danos causados ao CONSTESF ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;

p) cumprir os prazos estabelecidos;

q) não utilizar as informações do Consórcio para finalidade estranha ao objeto;

r) corrigir, sem ônus adicional, orientações ou produtos que apresentem erro técnico imputável à contratada;

s) manter registro das atividades realizadas;

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

16.2. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – receber os materiais, conferir a conformidade entre o produto recebido e o produto contratado;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações do objeto contratado;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

X - realizar o recebimento do objeto contratado.

XI- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

16.3. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:
NOME: SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS
CPF: 707.641.585-20

GESTOR DO CONTRATO:
NOME: ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA
CPF: 036.214.094-40

17. SANÇÕES

17.1. As sanções serão aplicadas quando do descumprimento de obrigações, conforme artigo 129 e seguintes do Decreto nº 007 de 05 de dezembro de 2023, disponível em: www.impublicacoes.org/constesf.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias previstas na legislação.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza predominantemente intelectual e digital dos serviços.

18.2. A contratada deverá priorizar:

a) utilização de documentos em meio eletrônico;

b) redução da utilização de papel;

c) utilização de ferramentas digitais para reuniões e atendimentos, sempre que possível;

d) armazenamento eletrônico de relatórios e documentos;

e) racionalização do uso de recursos materiais;

f) adoção de práticas que reduzam deslocamentos desnecessários.

18.3. Os documentos produzidos deverão ser preferencialmente disponibilizados em formato eletrônico.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Projeto Atividade: 1001 / 2001
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500 /1701

20. DO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO:

20.1. A contratação será realizada **sem parcelamento do objeto**, tendo em vista as características técnicas e operacionais da solução.

20.2. Os serviços de diagnóstico, acompanhamento, monitoramento, análise, orientação, correção de inconsistências e elaboração de relatórios constituem atividades interdependentes que devem ser executadas de maneira integrada.

20.3. O parcelamento poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade técnica entre diferentes prestadores, dificultando:

a) a identificação das responsabilidades;

b) a padronização dos procedimentos;

c) o acompanhamento das obrigações;

d) a comunicação entre os prestadores;

e) a gestão contratual;

f) a continuidade do serviço;

g) a prevenção de inconsistências.

20.4. A concentração dos serviços em uma única contratada permite maior integração entre as atividades e facilita o acompanhamento pela Administração.

20.5. Dessa forma, o **não parcelamento** mostra-se adequado sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de no mínimo R$ 5,00 (cinco reais).

21.2. MODO DE DISPUTA:

(x) Aberto

21.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.

21.4. Não serão consideradas propostas que apresentem valores inexequíveis ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando a contratação integrada dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

22.2. A adoção do julgamento pelo menor preço global decorre da natureza integrada e continuada dos serviços, que deverão ser executados por um único prestador.

23. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO VARIADA

23.1. Não haverá critérios de remuneração variável na presente contratação.

23.2. A remuneração será mensal e corresponderá aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização.

24. ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1. Os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade de profissionais, ferramentas, equipamentos e recursos necessários à execução.

24.2. Compete ao CONSTESF fornecer, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à execução das atividades que estejam sob sua responsabilidade.

24.3. Eventuais fatos extraordinários que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados nos termos da legislação aplicável.

25. DECLARAÇÃO

25.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026.

25.2. A presente contratação objetiva assegurar suporte técnico especializado ao CONSTESF para melhoria dos procedimentos fiscais e tributários e para o adequado monitoramento das obrigações relacionadas à EFD-Reinf.

25.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

DISPENSA Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., RG....., CPF....., (endereço), propõe
fornecer ao CONSTESF, em estrito cumprimento ao previsto no processo de dispensa, o serviço conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Und	Qdt	V.unitário	Valor Total
1					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 *(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública deste processo de Dispensa de Licitação.*

02. **DADOS BANCÁRIOS**: (*Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento)*

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de serviço por ventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

_____, ***de*** _____ ***de 2026***

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Nome:
R.G: CPF: Cargo:

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSTESF – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - CONSTESF**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcilio Dias, Nº 01, Country Club, CF, JUAZEIRO-BA, CEP: 48902-245, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.308.356/0001-03, neste ato representado pelo Seu Presidente o **Sr. Marcos Carvalho Palmeira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n° 2139532 SSP BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 343.028.675-15, residente e domiciliado na cidade de Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE**,** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº_____, com sede no endereço _____, neste ato representado pelo Sr. **_____,** ____, Portador da Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº ____/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Dispensa Eletrônica nº ___/2026**, homologado em __/__/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o **_____,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DECRIÇÃO	UND. MEDIDA	QT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento se realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.3.1. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

Os prazos para liquidação e pagamento, serão limitados, em regra, a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Consórcio;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pelo Presidente do Consórcio ou por quem ele delegar tais poderes.

5.3.1.1. O prazo de que trata a alínea “a” poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001646

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.3.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;

Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3.1.4. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.2.1. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

6.10. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

6.11. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

6.11.1. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;
II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

6.12. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

6.13. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV):

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.8. Constituem também obrigações da contratada:

a) executar os serviços com qualidade, eficiência, zelo e diligência;

b) manter profissional qualificado para atendimento das demandas;

c) acompanhar os prazos relacionados às obrigações objeto do contrato;

d) realizar o monitoramento mensal da EFD-Reinf;

e) analisar as informações fornecidas pelo CONSTESF;

f) identificar inconsistências e comunicar a Administração;

g) orientar quanto às providências necessárias;

h) acompanhar as correções;

i) elaborar os relatórios mensais;

j) prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

k) comunicar alterações relevantes na legislação e nos procedimentos aplicáveis;

l) manter sigilo sobre as informações obtidas;

m) disponibilizar à fiscalização os documentos e informações relativos à execução.

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

o) responder por danos causados ao CONSTESF ou a terceiros decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade;

p) cumprir os prazos estabelecidos;

q) não utilizar as informações do Consórcio para finalidade estranha ao objeto;

r) corrigir, sem ônus adicional, orientações ou produtos que apresentem erro técnico imputável à contratada;

s) manter registro das atividades realizadas;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II) **Multa:** por qualquer das infrações das alíneas “a” a “l”.
III) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
IV) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos.

10.8. na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários específicos do **CONSTESF** para o presente exercício, conforme dotação abaixo discriminada e em estrita conformidade com o Item 18 do Termo de Referência:

Projeto Atividade: 1001 / 2001
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 1500 /1701

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o serviço/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.
O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.1 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III – encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA,** bem como os referentes a pagamento.

13.2 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DO CONTRATO:
NOME: SANDRA MARA BRITO DOS SANTOS
CPF: 707.641.585-20

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: ERIKA BEZERRA MORAIS DE ALMEIDA
CPF: 036.214.094-40

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo 3as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da cidade de Juazeiro – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Juazeiro - BA, ____ de _____ de 2026.

_____
MARCOS CARVALHO PALMEIRA
PRESIDENTE - CONSTESF
CONTRATANTE

_____
xxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF nº **CPF/MF nº**